



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 9.704 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO 2024**

**RATIFICA O ESTATUTO SOCIAL DO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE  
SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (MACEIÓ  
SAÚDE).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió e nos termos do Processo Administrativo nº 00100.006714/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei Municipal nº. 7.502, de 02 de janeiro de 2024, o Estatuto do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (MACEIÓ SAÚDE)**, após aprovação do Conselho de Administração, conforme IX, do art. 6º da citada Lei, por meio da **RESOLUÇÃO CAM Nº 001/2024**, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 22 de janeiro de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de janeiro de 2024.**

JOAO	Assinado de forma
HENRIQUE	digital por JOAO
HOLANDA	HENRIQUE
CALDAS:01117	HOLANDA
690199	CALDAS:01117690
	199
	<b>JHC</b>

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 22/01/24  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. Nº 94/712-8



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO ÚNICO**

### **ESTATUTO SOCIAL**

### **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ MACEIÓ SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O MACEIÓ SAÚDE, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 7.502, 02 de janeiro de 2024, e reger-se-á por este Estatuto, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

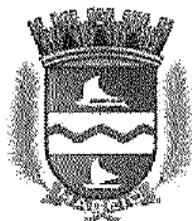
§ 1º A MACEIÓ SAÚDE terá sede e foro no Município de Maceió e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A MACEIÓ SAÚDE adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas.

§ 3º A MACEIÓ SAÚDE é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Saúde e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 4º A MACEIÓ SAÚDE atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2º** O MACEIÓ SAÚDE tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de assistência à saúde, observadas as competências municipais, as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais políticas públicas de saúde adotadas pelo Município de Maceió, inclusive as políticas de saúde animal e de controle de zoonoses.



**PREFEITURA DE**  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A atuação do MACEIÓ SAÚDE dar-se-á prioritariamente no âmbito do SUS, estando autorizada a desenvolver atividades de formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas às de saúde.

§ 2º O MACEIÓ SAÚDE poderá, direta ou indiretamente, prestar serviços de saúde à rede privada, na hipótese em que as receitas advindas de tais serviços sejam reaplicadas nos demais serviços prestados pela entidade.

§ 3º No seu objetivo de prestar assistência e gestão em saúde, o MACEIÓ SAÚDE dará preferência à celebração de convênios.

**Art. 3º** Os serviços de gestão e assistência de saúde prestados pelo MACEIÓ SAÚDE poderão servir de campo de prática para ensino e pesquisa, mediante contratos e convênios com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, ou demais entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** O exercício financeiro do MACEIÓ SAÚDE irá coincidir com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** Constituem-se órgãos do Maceió Saúde:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dirigentes estatutários do MACEIÓ SAÚDE terão sua remuneração estabelecida conforme disciplina o Art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, observadas as exigências mínimas para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 2º É vedada a acumulação de posições nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE é o órgão superior de administração, de natureza diretiva, deliberativa e consultiva, e será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, denominados Conselheiros, sendo 2 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió, todos nomeados pelo Prefeito de Maceió em ato publicado no Diário Oficial do Município, com observância ao que previsto neste Estatuto e legislação relevante, observados os seguintes critérios:

- I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes;
- II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário; e
- III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito e aprovado por maioria simples dos demais Conselheiros.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros decidiram em reunião quem a presidirá.

**Art. 7º** O Conselho de Administração irá se reunir, ordinariamente de forma semestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado expressamente por seu Presidente.

§ 1º A assembleia será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.



**PREFEITURA DE**  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As assembleias serão realizadas mensalmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante edital publicado em sítio eletrônico no qual seja garantido o amplo acesso e publicidade, enviada a todos os membros do Conselho de Administração, por correio eletrônico ou outro meio digital em que seja comprovado o envio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto, permitida a realização de reuniões virtuais.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

§ 4º O Diretor-Presidente poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) não consecutivas.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho de Administração ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro, garantido o quórum mínimo de metade dos membros mais um, para que seja tomada qualquer deliberação.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de destituição de Conselheiro e de alteração do Estatuto, é exigida deliberação especialmente convocada para este fim.

**Art. 9º** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de quaisquer dos conselheiros titulares e suplentes em virtude de inassiduidade ou destituição, o Prefeito indicará seu substituto que será aprovado pelo Conselho de Administração



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Compete ao Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - fazer cumprir o contrato de gestão, nos termos previstos em lei e neste Estatuto, bem como em outros instrumentos congêneres que venham a ser firmados pelo MACEIÓ SAÚDE;
- III - fixar as diretrizes e prioridades de atuação da MACEIÓ SAÚDE, em consonância com as diretrizes e políticas de saúde do Município;
- IV - aprovar os planos de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, o orçamento anual do MACEIÓ SAÚDE, que lhe serão apresentados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- V - aprovar, nos termos da legislação, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão do MACEIÓ SAÚDE, todos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI - fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos de responsabilidade do MACEIÓ SAÚDE;
- VII - constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;
- VIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando necessário;
- IX - aprovar este Estatuto e suas alterações;
- X - aprovar a Política de Pessoal, o Plano de Cargos, os Padrões de Remuneração de Pessoal e Benefícios, bem como os regulamentos próprios da MACEIÓ SAÚDE, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o regulamento próprio do regime de contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens;
- XII - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva e das demais diretorias;
- XIII - definir o objeto de auditoria interna e externa para as operações do MACEIÓ SAÚDE;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

XIV - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, e apreciar os relatórios produzidos, inclusive para fins do que prescreve a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

XV - instituir comitês temáticos, quando necessário;

XVI - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - representar o Conselho de Administração em todos os atos de sua competência;

IV - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada pela entidade.

**Art. 12.** Compete aos demais membros do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I - discutir e votar as matérias constantes das pautas das sessões do Conselho de Administração;

II - assistir o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

III - demais atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os requerimentos e quaisquer outras solicitações realizadas pelos membros do Conselho de Administração a que aduz o *caput* deste artigo dependerão de deliberação em reunião.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução e gestão do MACEIÓ SAÚDE, a quem compete praticar todos os atos de administração deste que não sejam reservados ao Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos, e será composta por 4 (quatro) Diretores, dentre os quais haverá 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Técnico, indicados pelo Prefeito e eleitos pelo Conselho de Administração, observados os seguintes critérios:

- I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes;
- II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário; e
- III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

§ 1º Os Diretores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, as respectivas declarações de bens.

§ 2º Perderá o cargo aquele Diretor que, no exercício de suas funções, infringir normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do MACEIÓ SAÚDE ou se afastar, sem licença e sem justificativa, por período superior a trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 14.** Em caso de ausência, vacância e eventual impedimento de cargo de membro da Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor mais antigo na função ou, na sua falta, pelo de maior idade, e os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor ou empregado do MACEIÓ SAÚDE, designado para essa finalidade pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** A substituição permanecerá em vigor até que o Conselho de Administração aprove novo ocupante.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** A Diretoria Executiva reunir-se-á nos termos do seu Regimento Interno ou sempre que necessário, sob a presidência do Diretor-Presidente, formalizando suas deliberações em ata.

**Parágrafo único.** Diretor que não comparecer a qualquer das reuniões da Diretoria Executiva deverá justificar sua ausência.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva do Maceió Saúde:

- I - aprovar seu Regimento Interno, disciplinando, dentre outras matérias, as reuniões e o processo de tomada de decisões;
- II - cumprir e fazer cumprir, dentro do escopo de sua competência, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do MACEIÓ SAÚDE;
- IV - apresentar aos órgãos competentes do Município relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, submetendo, anualmente, a proposta orçamentária e a proposta de metas para o exercício seguinte, bem como o planejamento plurianual, para execução das atividades previstas nos contratos de gestão;
- V - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do MACEIÓ SAÚDE e os respectivos orçamentos;
- VI - encaminhar à Secretaria de Saúde, em conformidade com prazos e requisitos estabelecidos por esses órgãos, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos e a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, e a avaliação do contrato de gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;
- VII - elaborar propostas de Regulamento de Compras e de Seleção de Pessoal a ser submetida ao Conselho de Administração; e
- VIII - promover estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, visando a fundamentar a formulação de políticas, diretrizes, planos e programas da entidade.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria Executiva poderão ocorrer, excepcionalmente, por meio eletrônico, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 17.** Compete ao Diretor-Presidente do MACEIÓ SAÚDE:



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - cumprir e fazer cumprir, dentro do escopo de suas competências, este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - dirigir as atividades do MACEIÓ SAÚDE;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir colaboradores;
- V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI - assinar acordos, convênios e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - contratar serviços especializados, observadas as dotações orçamentárias e os regulamentos próprios;
- VIII - realizar a contratação de pessoal, tendo em conta a Política de Pessoal aprovada pelo Conselho de Administração e a consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;
- IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração a remuneração dos empregados do MACEIÓ SAÚDE, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido, o nível de especialização profissional e a exigência de período integral, se for o caso;
- X - representar o MACEIÓ SAÚDE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores mandatários ou propostos com fins específicos;
- XI - fixar as competências, composição, subordinação hierárquica e as demais normas de funcionamento dos Órgãos de Direção dos Hospitais e Unidades sob gestão do MACEIÓ SAÚDE;
- XII - delegar competência a membros da Diretoria, empregados ou, ainda, a contratados do MACEIÓ SAÚDE, para exercer, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições, quando delegáveis;
- XIII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração as propostas de aprimoramento do contrato de gestão, as propostas dos orçamentos anuais e do planejamento plurianual, os relatórios semestrais com os respectivos balancetes;
- XIV - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de Regulamento de Compras e de Seleção de Pessoal;



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

XV - submeter ao Conselho de Administração as matérias que constem deste Estatuto;

XVI - demais atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente tem autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18.** Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

- I - dirigir as atividades das áreas de gestão administrativa e assistencial subordinadas a cada um deles;
- II - assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas;
- IV - demais atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Os Diretores Estatutários do MACEIÓ SAÚDE terão suas remunerações compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública, em valor não superior ao subsídio mensal do Prefeito, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único.** O MACEIÓ SAÚDE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20.** O Conselho Fiscal do MACEIÓ SAÚDE é órgão de fiscalização e controle interno e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, para o mandato com prazo indeterminado.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito e não serão remunerados, ou receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao MACEIÓ SAÚDE, observados os seguintes critérios:

- I - idoneidade Moral, da qual se entende um conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos que implicam respeitabilidade, dignidade, honestidade e outros bons costumes; e
- II - reputação ilibada, assim compreendida a ausência de sentença penal condenatória transitada em julgado ou de condenação por ato doloso de improbidade administrativa que cause prejuízo efetivo ao erário.
- III - inexistência de conflito de interesses com a atividade do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 21.** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado expressamente, por qualquer de seus membros, por correio eletrônico ou outro meio digital em que seja comprovado o envio da convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal, que poderão ocorrer por meio eletrônico, ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões não consecutivas.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atividades previstas no estatuto:

- I - conhecer dos balancetes mensais, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

II - emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, submetidos tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Diretoria Executiva;

IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que, no exercício de sua competência, vier a apurar;

V - manter interlocução permanente, observado o respectivo âmbito de atuação, com órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Para fins do exercício das competências do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 3º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, o MACEIÓ SAÚDE sujeitar-se-á às atividades de controle interno e externo previstas em lei e no contrato de gestão.

**Art. 24.** O MACEIÓ SAÚDE será fiscalizado também pelos órgãos competentes do Município para fins de garantia do cumprimento do contrato de gestão, e ainda visando a harmonização de sua atuação com as políticas do SUS e do município.

**Art. 25.** O MACEIÓ SAÚDE apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do orçamento e do contrato de gestão, com a prestação de contas dos recursos públicos envolvidos, a avaliação do andamento do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

### **DO CONTRATO DE GESTÃO E DOS CONVÊNIOS**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26.** O MACEIÓ SAÚDE poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Maceió.

§ 1º Os contratos de gestão celebrados pelo Maceió Saúde terão como objeto a execução de serviços de competência na área da saúde, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

- I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II - atribuições e responsabilidades dos dirigentes do MACEIÓ SAÚDE, no cumprimento do contrato de gestão;
- III - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do Maceió Saúde, de acordo com as metas pactuadas;
- V - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- VI - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

§ 2º O MACEIÓ SAÚDE tornará público e manterá à disposição do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade, em sítio eletrônico na internet, os contratos de gestão firmados e os documentos referidos no inciso VI deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE**

**Art. 27.** O MACEIÓ SAÚDE se sujeitará às atividades de controle interno e externo previstas na Constituição da República, na legislação e no contrato de gestão.



## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 28.** O patrimônio do MACEIÓ SAÚDE será constituído por:

- I - direitos de uso, gozo e reivindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o MACEIÓ SAÚDE, na forma da legislação;
- II - bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres;
- III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do MACEIÓ SAÚDE;
- IV - doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE;
- V - demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE.

**Parágrafo único.** No caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 29.** A receita do MACEIÓ SAÚDE será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

- I - recursos que lhe forem destinados pela execução de contrato de gestão;
- II - rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;
- III - doações, legados e subvenções;
- IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida neste Estatuto e deverão obrigatoriamente ser reinvestidos na finalidade do MACEIÓ SAÚDE.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL**

**Art. 31.** A contratação de pessoal pelo MACEIÓ SAÚDE será feita nos termos da legislação trabalhista e do regime geral de previdência social.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá elaborar Quadro Geral de Cargos no qual estipulará o quadro de pessoal da entidade, cuja remuneração deve ser compatível com os padrões praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE.

§ 2º Os funcionários do MACEIÓ SAÚDE serão admitidos pelo Diretor-Presidente, por meio de seleção objetiva e impessoal, observados os princípios da Administração Pública.

§ 3º As demais estipulações acerca da contratação de pessoal serão disciplinadas em regulamento próprio do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no MACEIÓ SAÚDE, nos termos do regulamento.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da legislação.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo MACEIÓ SAÚDE a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo MACEIÓ SAÚDE.

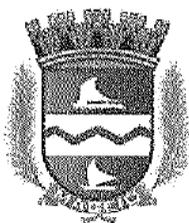
§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no MACEIÓ SAÚDE observará a legislação específica aplicável.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 34.** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

**Parágrafo único.** Para a execução das suas atividades, o MACEIÓ SAÚDE:

- I - firmará contrato de gestão com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive de outros entes federativos;
- III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão; e



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços, inclusive de consultoria e assessoria, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS**

**Art. 35.** O MACEIÓ SAÚDE poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias, inclusive mediante convênios e contratos com instituições com reconhecimento ético profissional.

**Parágrafo único.** Para os fins a que se refere este artigo, o MACEIÓ SAÚDE poderá captar recursos financeiros com o poder público e a iniciativa privada, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXTINÇÃO**

**Art. 36.** Em caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A extinção do MACEIÓ SAÚDE somente se dará por lei ou na forma da lei, devendo o Município, como sucessor, assumir suas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos empregados, fornecedores, concessionários de serviços públicos e outros com os quais tenha obrigação ou direitos.

## **CAPÍTULO X**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** O presente Estatuto, uma vez aprovado, será submetido à homologação do Prefeito e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maceió.

**Parágrafo único.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva ou de metade mais um dos membros do Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observada em qualquer hipótese a necessidade de se convocar reunião específica para esta finalidade.

**Art. 38.** Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, fraude ou culpa grave aos interesses do MACEIÓ SAÚDE, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º Ressalvada a hipóteses do *caput* deste artigo, os Conselheiros de Administração e Diretores do MACEIÓ SAÚDE não serão responsabilizados subsidiariamente por atos práticos no exercício de suas funções.

§ 2º É permitida a contratação de seguro de responsabilidade civil e cobertura de custos de representação judicial e extrajudicial para os administradores do MACEIÓ SAÚDE.

§ 3º Caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, o Diretor Executivo o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, informará ao Conselho de Administração, que se reunirá para deliberar acerca da manutenção do afastamento e intimará o acusado para apresentar defesa no prazo estabelecido.

§ 4º Mantida a decisão do afastamento preventivo, a designação de substituto provisório do Conselheiro ou Diretor envolvido seguirá o procedimento previsto neste Estatuto.

**Art. 39.** Caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, caberá a deliberação do Conselho de Administração sobre o afastamento preventivo de suas atribuições, sem prejuízo do processo administrativo de apreciação meritória da conduta, assegurada ampla defesa.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 40.** Enquanto não forem aprovados os Regimentos Internos e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do MACEIÓ SAÚDE será conduzida por meio de atos baixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 41.** Os casos omissos deste Estatuto serão de decisão do Diretor Executivo que submeterá ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente o caso em questão, para conhecimento e deliberação deste.

**Art. 42.** O MACEIÓ SAÚDE pode optar por meios adequados e alternativos de solução de controvérsias, conforme declinado em cláusulas próprias dos contratos e demais instrumentos jurídicos pertinentes.